Este documento for assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 13/09/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EA76AD23-D305755E-295B5D27-C494DF4F
docum	S O ess
Este	אַכיים מיני
	rerênc
	ra cor

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1829/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11180/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Antônio Ademir Stroski (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2449/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA . Exercício de 2016.

Reconhecimento. Irregularidade. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto- destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. À UNANIMIDADE:

10.1.1. Reconhecer a ocorrência da prescrição, em favor do Sr. Antônio Ademir Stroski, com fulcro no que dispõe o §4º do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, razão pela qual afasto as pretensões punitiva e ressarcitória do Estado em decorrência do ajuste;

10.2. POR MAIORIA:

- 10.2.1. Julgar irregular A Prestação de Contas Anual da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, exercício 2016, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski – Secretário da SEMA, à época, em razão das irregularidades consideradas remanescentes pelos órgãos técnico e ministerial;
- 10.2.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente -

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1829/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

SEMA que:

- **10.2.2.1.**Realize licitações em suas contratações de prestação de serviços com a PRODAM, por se tratar de uma empresa de economia mista, obedecendo desta forma os Princípios da Equidade e da Economicidade;
- **10.2.2.2.** Que se submeta ao Controle Interno da Controladoria Geral do Estado.
- **10.2.2.3.** Não realize concessões de adiantamentos a servidores em Cargo Comissionados;
- 10.2.2.4. Organize as fichas funcionais dos servidores;
- **10.2.2.5.** Que mantenha atualizadas as Declarações de Bens, anualmente de todos os servidores em cargos comissionados.

Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Melo que votou quanto ao Julgamento do Processo por reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, para extinguir o feito com resolução do mérito.

- 11- Ata: 30ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Redator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral